



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 09/FD/2022

Projeto

"SPORTTRACK - RESKILLING ATHLETES"

Fundação do Desporto

SPORTTRACK - RESKILLING ATHLETES, Lda.



MAIA



LUSO



RENAULT



SPORT
ZONE

COSMOS
VIAGENS

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



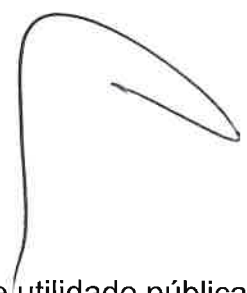
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ia instaaram.com/fundacaododesporto/



Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. SPORTRACK - RESKILLING ATHLETES Lda., pessoa coletiva de direito privado, NIPC 516326805, com sede na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 58 -1º, 7000-757 Évora, aqui representada por Ricardo Costa Andorinho, na qualidade de Gerente e por Carlos Estima Maio, na qualidade de Sócio, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto SPORTRACK - RESKILLING ATHLETES, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.





CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Promoção do empreendedorismo e I&D&I no desporto*".



CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

- A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:
- a) O montante de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*), no ato de assinatura do presente protocolo;
 - b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.
 - c) O investimento financeiro mencionado na Cláusula 3.^a é atribuído no âmbito da modalidade de "Responsabilidade Social", monitorizado por uma comissão de integridade, sendo os montantes convertidos em créditos e, posteriormente, distribuídos pelos praticantes com maiores dificuldades financeiras inscritos na plataforma SporTrack, de acordo com a definição matricial elaborada pelo órgão de integridade, independente, do projeto, e após validação pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

- 
- 
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, até 30 de dezembro de 2022, um relatório circunstanciado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem como os comprovativos da entrega e utilização dos créditos, efetuados no âmbito do objeto do presente protocolo;
- e) Entregar, após a conclusão da utilização dos créditos concedidos, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como os comprovativos da entrega e utilização dos créditos, efetuados no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Mencionar, em todos os meios, a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE**, nos termos dos anexos I e II ao presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste instrumento.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, ao vigésimo terceiro dia de setembro de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º OUTORGANTE,
FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)



**O 2.º OUTORGANTE,
SPORTTRACK - RESKILLING ATHLETES Lda.
O Gerente**

Ricardo Andorinho

(Ricardo Costa Andorinho)

**O 2.º OUTORGANTE,
SPORTTRACK - RESKILLING ATHLETES Lda.
O Sócio,**

Carlos Estima Maio

(Carlos Estima Maio)

AS



Anexo I



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

Vertical



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

Horizontal

Anexo II



FUNDAÇÃO DO DESPORTO



M111



LUSO



LACTOGAL

SPORT ZONE

COSMOS

SANTA CASA

